



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 579

00082

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Listas
Recebido em 18/09/2012 às 16h33
Valéria / Mat. 46957

Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais, sobre a modicidade tarifária e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 28 na Medida Provisória 579, renumerando-se os demais, conforme se segue:

"Art 28. O atendimento presencial nos postos de atendimento se dará exclusivamente por funcionários do quadro próprio das concessionárias distribuidoras de energia elétrica."

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 579 pretende garantir a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária a inclusão de dispositivo que permita que tal objetivo seja efetivamente atingido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada por Sinergia-CUT, FNU e CUT Nacional.

Conforme determina a Resolução Normativa n. 414 da Aneel, que estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada, cabe aos postos de atendimento se dedicar exclusivamente às questões relativas à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Isto compete ao quadro próprio da empresa, pois é quem tem a compreensão de todo processo de distribuição e sua complexidade, conhece a estrutura da empresa e suas áreas de trabalho, possuindo, portanto, as verdadeiras condições para propor solução aos problemas apresentados pelo consumidor.



Assim, a fim de garantir a prestação de serviços segura e adequada nos postos de atendimento, apresentamos esta proposta, contando com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, em de de 2012.



VICENTINHO
Deputado PT/SP



EB77F2EE10

